



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PGR-00145088/2020

OFÍCIO Nº 131/2020/PFDC/MPF

Brasília, 15 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
ABRAHAM WEINTRAUB  
Ministro da Educação  
Ministério da Educação  
Esplanada dos Ministérios, Bloco L  
70047-900 Brasília – DF  
[gabinetedoministro@mec.gov.br](mailto:gabinetedoministro@mec.gov.br)  
[executiva@mec.gov.br](mailto:executiva@mec.gov.br)

Assunto: ENEM. Suspensão de aulas no período da Covid-19. Educação a distância. Igualdade de acesso à educação.

Referência: Procedimento Administrativo PA - PPB nº 1.00.000.007312/2020-41

Senhor Ministro,

Cumprimentando-o, levamos ao conhecimento de Vossa Excelência que a Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão recebeu delegação para dirigir-se às autoridades referidas no § 4º do artigo 8º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, a teor do disposto na Portaria PGR/MPF nº 567, de 21 de julho de 2014 (cópia anexa).

Considerando que o artigo 9º, VI, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, atribui à União Federal a responsabilidade de “assegurar processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino”;

Considerando que o Decreto nº 9.432, de 29 de junho de 2018, ao regulamentar a Política Nacional de Avaliação e Exames da Educação Básica, aponta como seus objetivos, dentre outros, (iv) aferir as competências e as habilidades dos estudantes; (v) fomentar a inclusão educacional de jovens e adultos; e (vi) promover a progressão do sistema de ensino;

Considerando que a Portaria MEC nº 807, de 18/06/2010, que institui o ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio, estabelece que os resultados do ENEM possibilitam, dentre outros: (i) a constituição de parâmetros para auto-avaliação do participante, com vistas à continuidade de sua formação e à sua inserção no mercado de trabalho; (ii) a certificação no nível de conclusão do ensino médio, pelo sistema estadual e federal de ensino, de acordo com a legislação vigente; (iii) a criação de referência nacional para o aperfeiçoamento dos currículos do



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

ensino médio; (iv) o estabelecimento de critérios de participação e acesso do examinando a programas governamentais; (v) a sua utilização como mecanismo único, alternativo ou complementar aos exames de acesso à Educação Superior ou processos de seleção nos diferentes setores do mundo do trabalho; e (vi) o desenvolvimento de estudos e indicadores sobre a educação brasileira;

Considerando, portanto, que o ENEM, de um lado, enseja acirrada disputa, dada a sua capacidade de abrir portas para o mercado de trabalho, para programas governamentais e para o ensino superior, e, de outro, é importante ferramenta para avaliação da educação brasileira;

Considerando que, segundo notícia de imprensa<sup>1</sup>, está mantido o calendário do ENEM para 2020, e o portal do INEP<sup>2</sup> informa que termina na próxima sexta-feira o prazo para os pedidos de isenção de inscrição para o Exame;

Considerando que a UNESCO e a UNICEF<sup>3</sup> produziram documento onde se estima que, na América Latina e no Caribe, mais de 154 milhões de crianças e jovens, cerca de 95% dos alunos matriculados na região, estão temporariamente fora da escola devido à COVID-19;

Considerando que a suspensão de aulas presenciais por conta da pandemia causada pelo novo coronavírus é uma recomendação da Organização Mundial da Saúde e de autoridades sanitárias nacionais, também acatada por esse Ministério por meio da Portaria MEC 343, de 17 de março de 2020, que tratou da substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia;

Considerando que a subdiretora geral de Educação da UNESCO observou que “as escolas, ainda que estejam longe de serem perfeitas, desempenham uma função niveladora na sociedade e quando estas se fecham, as desigualdades se agravam”<sup>4</sup>;

Considerando que, a respeito das modalidades de educação a distância, o documento produzido pela UNESCO e UNICEF aponta que há acesso desigual aos portais de aprendizagem digital, ou seja, a falta de acesso à tecnologia ou a uma boa conexão de Internet é um obstáculo para a aprendizagem contínua, principalmente para os estudantes de famílias desfavorecidas<sup>5</sup>;

Considerando que o primeiro princípio da Política Nacional de Avaliação e Exames da Educação Básica é a “igualdade de condições para o acesso e a permanência do estudante na escola” (art. 3º, I, do Decreto nº 9.432);

1 <https://www.portaldoholanda.com.br/amazonas/calendario-do-enem-e-mantido-e-estudante-do-amazonas-deve-observar>

2 [http://portal.inep.gov.br/artigo/-/asset\\_publisher/B4AQV9zFY7Bv/content/termina-sexta-feira-17-prazo-para-pedir-a-isencao-da-taxa-de-inscricao-do-enem-2020/21206](http://portal.inep.gov.br/artigo/-/asset_publisher/B4AQV9zFY7Bv/content/termina-sexta-feira-17-prazo-para-pedir-a-isencao-da-taxa-de-inscricao-do-enem-2020/21206)

3 <https://nacoesunidas.org/coronavirus-unesco-e-unicef-trabalham-para-acelerar-solucoes-de-aprendizagem-a-distancia/>

4 *Id, ib*

5 *Id, ib*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Considerando que o aumento da desigualdade gerada pela pandemia no que diz respeito ao acesso à educação tem a potencialidade de falsificar os resultados do ENEM, seja quanto à concorrência entre os candidatos, seja na avaliação da política educacional;

Solicitamos a Vossa Excelência que informe, com juntada da documentação pertinente:

(a) as medidas, programas e ações previstas e em execução para garantir o acesso universal à educação, no que se refere ao ensino fundamental e médio, com especial atenção às escolas da rede pública, em decorrência da suspensão das aulas presenciais por conta da pandemia decorrente do COVID-19,

(b) se já realizou estudos sobre os impactos e efeitos causados pela pandemia COVID-19 na educação, especialmente na rede pública de ensino fundamental e médio;

(c) se há monitoramento pelo Ministério da Educação quanto à implementação, por Estados e Municípios, de plataformas de ensino a distância (rádio, TV e INTENET), no ensino fundamental e médio, com enfoque especial para escolas da rede pública;

(d) as medidas em estudo para superar as dificuldades operacionais de implementação de plataformas de ensino a distância por Estados e Municípios;

(e) se está havendo capacitação de professores da rede pública para utilização de plataformas de ensino a distância (rádio, TV e INTENET), no ensino fundamental e médio, com especial atenção às escolas da rede pública;

(f) as orientações, diretrizes e apoio técnico repassados aos Estados e Municípios para organização de seus sistemas de ensino durante e após a pandemia COVID-19;

(g) os recursos que estão sendo previstos pela União para subsidiar a criação de programas de apoio para garantia do acesso à educação durante o período de suspensão de aulas presenciais, bem como para após a pandemia COVID-19, indicando a fonte desses recursos.

O prazo para resposta é de 10 (dez) dias, nos termos do art. 8º, §5º, da LC 75/93.

Atenciosamente,

DEBORAH DUPRAT  
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA  
Procurador da República  
Coordenador do GT Educação em Direitos Humanos/PFDC

BRUNA MENEZES GOMES DA SILVA  
Procuradora da República  
Membro do GT Educação em Direitos Humanos/PFDC

ELEOVAN CÉSAR LIMA MASCARENHAS  
Procurador da República  
Membro do GT Educação em Direitos Humanos/PFDC

ENRICO RODRIGUES DE FREITAS  
Procurador da República  
Membro do GT Educação em Direitos Humanos/PFDC

GABRIEL PIMENTA ALVES  
Procurador da República  
Membro do GT Educação em Direitos Humanos/PFDC

JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR  
Procurador da República  
Membro do GT Educação em Direitos Humanos/PFDC

NATÁLIA LOURENÇO SOARES  
Procuradora da República  
Membro do GT Educação em Direitos Humanos/PFDC



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00145088/2020 OFÍCIO nº 131-2020**

.....  
Signatário(a): **NATALIA LOURENCO SOARES**

Data e Hora: **15/04/2020 18:14:15**

Assinado com certificado digital

.....  
Signatário(a): **DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA**

Data e Hora: **15/04/2020 18:11:00**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **GABRIEL PIMENTA ALVES**

Data e Hora: **15/04/2020 18:28:58**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA**

Data e Hora: **15/04/2020 18:38:47**

Assinado com certificado digital

.....  
Signatário(a): **BRUNA MENEZES GOMES DA SILVA**

Data e Hora: **15/04/2020 19:13:01**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **JULIO JOSE ARAUJO JUNIOR**

Data e Hora: **15/04/2020 19:10:16**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **ENRICO RODRIGUES DE FREITAS**

Data e Hora: **15/04/2020 19:23:35**

Assinado com login e senha

.....  
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 8841B337.EB52A685.AD708B3D.C38D2C9E